



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Memorando nº 259/2026

Marmeleiro - PR, 17 de agosto de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Jander Luiz Loss
Para: Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar Aditivo dos seguintes Contratos de Plantão Médico Clínico (aceites em anexo), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seus vencimentos, sem reajuste de valor:

Contratos nº:

- 183/2025 - Inexigibilidade nº 046/2025, vencimento dia 28/09/2026. (G. Lugnani Lopes Clinica Medica Ltda);
- 184/2025 - Inexigibilidade nº 046/2025, vencimento dia 28/09/2026. (C V Pancera Clinica Medica Ltda);

O Departamento de Saúde dispõe da unidade de saúde Pronto Atendimento NIS I, cujo horário de atendimento está fixado de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h e nos finais de semana e feriados das 08h às 20h, para atendimentos de urgência e síndromes respiratórias, com intuito de garantir acesso a toda população, no que tange sua saúde e bem estar, sendo encaminhados apenas os casos de emergência às unidades de referência, regulados via Central de Leitos. Desta forma:

- Considerando a importância e obrigatoriedade em manter profissional médico na equipe de atendimento devido ações de competência exclusiva desta classe;
- Considerando que o número de profissionais efetivos não supre todos os dias e horários de plantão;
- Considerando que as ações de saúde não são passíveis de descontinuidade;
- Considerando a notória e indispensável necessidade quanto à manutenção dos atendimentos em questão, solicitamos aditivo dos contratos mencionados.

Ressalta-se que a presente solicitação não exclui a possibilidade de convocação de profissional médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por meio de concurso público. Contudo, ainda que ocorra eventual convocação, permanece a necessidade de composição de escala médica que contemple integralmente todos os horários de funcionamento do Pronto Atendimento, incluindo o período noturno, finais de semana e feriados.

Nesse sentido, verifica-se que os profissionais médicos efetivos não são suficientes para o preenchimento integral da escala, especialmente considerando a necessidade de cobertura de todos os períodos de atendimento. Por essa razão, mostra-se necessária a disponibilização de profissionais médicos por meio de credenciamento, mediante Chamamento Público, a fim de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

assegurar a continuidade dos serviços e evitar que determinados horários ou períodos permaneçam desassistidos.

Cumpre destacar, ainda, que, durante o horário de funcionamento da unidade, faz-se necessária a manutenção de escala com, no mínimo, 2 (dois) profissionais médicos atuando simultaneamente, em razão da elevada demanda de atendimentos, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de situações de emergência (cujo paciente precisa ser estabilizado antes do encaminhamento para unidade de referência) que demandem atenção imediata e integral da equipe médica.

A presença simultânea de dois profissionais mostra-se, portanto, indispensável para garantir a continuidade e a segurança do atendimento, uma vez que, diante de uma eventual emergência que exija a atuação exclusiva de um dos médicos, a ausência de outro profissional disponível poderia comprometer ou até mesmo interromper o atendimento dos demais pacientes que permanecem na unidade.

Dessa forma, a manutenção do credenciamento de profissionais médicos mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento do Pronto Atendimento NIS I, garantindo a cobertura integral dos horários de atendimento, a continuidade da assistência à população e a adequada prestação dos serviços de saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria nº 7452



Fwd: Re: Aditivo de Contrato - G Lugnani Lopes Clinica Medica Ltda

saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

20 de agosto de 2026 às 09:07

Para: "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, "licitacao02"
<licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue anexo e-mail com o aceite para o aditivo do contrato nº 183/2025 vinculado a Inexigibilidade nº 46/2025

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "gabriel lopes" <gblopes_11@hotmail.com>

Para: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

Recebida: 5 de agosto de 2026 às 17:01

Assunto: Re: Aditivo de Contrato - G Lugnani Lopes Clinica Medica Ltda

Prezados,

Boa tarde.

Em atenção ao e-mail encaminhado, a **G. Lugnani Lopes Clínica Médica Ltda.** manifesta seu interesse na renovação do **Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2025 – Inexigibilidade nº 046/2025**, pelo período de **12 (doze) meses**, concordando com a celebração do termo aditivo **sem reajuste de valores**, conforme proposto.

Permanecemos à disposição para a formalização do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias.

Atenciosamente,

G. Lugnani Lopes Clínica Médica Ltda.

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: Wednesday, 05 August 2026 14:48:40

Para: gblopes_11@hotmail.com <gblopes_11@hotmail.com>

Assunto: Aditivo de Contrato - G Lugnani Lopes Clinica Medica Ltda

Boa tarde,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do Contrato de Prestação de Serviços 183/2025 - Inexigibilidade nº 046/2025, vencimento dia 20/10/2026 (G Lugnani Lopes Clinica Medica Ltda), sem reajuste de valores, pelo período de um ano.

O Aditivo sem reajuste de valor pauta-se na manutenção dos valores, de forma igualitária, entre todos os prestadores do referido serviço.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo de retorno neste mesmo e-mail, até dia 12/08/2026, para devidos encaminhamentos documentais.

Atenciosamente,

Lucas de Almeida Jardim

Assistente Administrativo

Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

Fwd: Re: Aditivo de Contrato - C V Pancera Clinica Medica Ltda

saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

20 de agosto de 2026 às 09:08

Para: "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, "licitacao02"
<licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue anexo e-mail com o aceite para o aditivo do contrato nº 184/2025 vinculado a Inexigibilidade nº 46/2025

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "caroline pancera" <carolinepancera_@hotmail.com>

Para: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

Recebida: 5 de agosto de 2026 às 15:43

Assunto: Re: Aditivo de Contrato - C V Pancera Clinica Medica Ltda

Boa tarde, Lucas.

Em resposta ao e-mail, informo que estou de acordo com o aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 184/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposto, mantendo os valores atuais, sem reajuste.

Fico à disposição para os demais trâmites e assinatura da documentação necessária.

Atenciosamente,

Dra. Caroline Vintiguera Pancera
C V Pancera Clínica Médica Ltda.

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: Wednesday, 05 August 2026 14:50:51

Para: carolinepancera_@hotmail.com <carolinepancera_@hotmail.com>

Assunto: Aditivo de Contrato - C V Pancera Clinica Medica Ltda

Boa tarde,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do Contrato de Prestação de Serviços 184/2025 - Inexigibilidade nº 046/2025, vencimento dia 20/10/2026 (C V Pancera Clinica Medica Ltda), sem reajuste de valores, pelo período de um ano.

O Aditivo sem reajuste de valor pauta-se na manutenção dos valores, de forma igualitária, entre todos os prestadores do referido serviço.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo de retorno neste mesmo e-mail, até dia 12/08/2026, para devidos encaminhamentos documentais.

Atenciosamente,

Lucas de Almeida Jardim

Assistente Administrativo

Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G LUGNANI LOPES CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 53.404.933/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:48 do dia 18/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2027.

Código de controle da certidão: **A285.005F.9DBE.8C5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40399547-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.404.933/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA***Estado do Paraná***SECRETARIA DE FAZENDA****DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****Certidão Negativa de Débitos N° 48218 / 2026**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, CPF/CNPJ nº 76.205.665/0001-01, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **G LUGNANI LOPES CLINICA MEDICA LTDA** CPF/CNPJ nº **53.404.933/0001-00**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **5483002D2DA48026646EF4C9F30DBAF4**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/12/2026

Umuarama, 02 de outubro de 2026

FUNCIONÁRIO: **WEB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.404.933/0001-00
Razão social: G LUGNANI LOPES CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: AV APUCARANA 4587 QUADRA041/ ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2026 a 13/10/2026

Certificação Número: 2026091404476178410582

Informação obtida em 02/10/2026 11:16:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G LUGNANI LOPES CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.404.933/0001-00

Certidão nº: 83250607/2026

Expedição: 05/10/2026, às 16:19:57

Validade: 03/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G LUGNANI LOPES CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.404.933/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 53404933000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **G LUGNANI LOPES CLINICA MEDICA LTDA**

CPF/CNPJ: **53.404.933/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:23:22 do dia 02/10/2026 , com validade até o dia 01/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4is7Q9yR1CyhFJzBUCvv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C V PANCERA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 58.014.255/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:07 do dia 30/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2026.

Código de controle da certidão: **B4A2.0BBF.DA41.F152**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

60

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40521669-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **58.014.255/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA***Estado do Paraná***SECRETARIA DE FAZENDA****DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****Certidão Negativa de Débitos N° 48225 / 2026**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por MUNICIPIO DE MARMELEIRO, CPF/CNPJ n° 76.205.665/0001-01, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **C V PANCERA CLÍNICA MÉDICA LTDA** CPF/CNPJ n° **58.014.255/0001-93**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **65D8A4377DFBE24C1DFFF9B61F54C8AD**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/12/2026

Umuarama, 02 de outubro de 2026

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.014.255/0001-93
Razão social: C V PANCERA CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: RUA DOUTOR CAMARGO 5360 APT 502/ ZONA III / UMUARAMA / PR / 87502-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2026 a 13/10/2026

Certificação Número: 2026091406236331385908

Informação obtida em 02/10/2026 11:33:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C V PANCERA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.014.255/0001-93

Certidão nº: 83250789/2026

Expedição: 05/10/2026, às 16:20:23

Validade: 03/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C V PANCERA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.014.255/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 58014255000193

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **C V PANCERA CLINICA MEDICA LTDA**

CPF/CNPJ: **58.014.255/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:33 do dia 02/10/2026 , com validade até o dia 01/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZHKuALExmHH3xyopSSVR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Média, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Santa Izabel do Oeste – Contrato n° 177/2026	Marilândia do Sul – Contrato n° 044/2026	São José dos Pinhais – Contrato n° 193/2026	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses R\$
1	60	Hrs	135,75	110,00	163,30	136,35	8.181,00	98.172,00
2	96	Hrs	135,75	110,00	163,30	136,35	13.089,60	157.075,20
3	24	Hrs	135,75	110,00	163,30	136,35	3.272,40	39.268,80
4	60	Hrs	135,75	110,00	163,30	136,35	8.181,00	98.172,00
Valor Total Estimado								392.688,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados de forma a desconsiderar aqueles que apresentam grande variação em relação aos demais, destacados com a cor cinza.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório.

 Assinado eletronicamente por:
LUCAS DE ALMEIDA JARDIM
05/10/2026 16:14:27
Assinatura digital avançada.

Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATO Nº 177/2026

DATA: 09/07/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia, nº 1317, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.165.200/0001-51, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº 325, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado Paraná, CEP: 85.660-000, representada pela Senhora GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 74/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, na especialidade de clínico geral para atuar junto ao hospital municipal, na realização de atendimentos médicos, internamento, urgência, emergência entre outros procedimentos médicos de acordo com o regimento interno do hospital, atendendo as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel do município de Santa Izabel do Oeste, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais, para um período de 24 (vinte e quatro) meses.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 05/2024, homologado em: 16/07/2024.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	R\$ TOTAL
1	7.680	Horas	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde (Casa de Saúde Santa Izabel) do plantão médico – Ala Clínica / para os atendimentos de consultas médicas/ urgência/ emergência/ internamentos, realizar o acompanhamento dos pacientes internados e em observação no Pronto Socorro, realizar transferência de pacientes se necessário, de acordo com o regimento interno do Hospital, no horário compreendido das 07:00 horas às 19:00 horas em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.	135,75	1.042.560,00





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

2	7.680	Horas	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde (Casa de Saúde Santa Izabel) do plantão médico para os atendimentos de consultas médicas em geral conforme necessidade/ urgência/ emergência/ internamentos, realizar o acompanhamento dos pacientes internados e em observação no Pronto Socorro, realizar transferência de pacientes se necessário, de acordo com o regimento interno do Hospital, horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.	135,75	1.042.560,00
3	6.000	Horas	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde (Casa de Saúde Santa Izabel) do plantão médico para os atendimentos de consultas médicas em geral conforme a necessidade/ urgência/ emergência/ internamentos, realizar o acompanhamento dos pacientes internados e em observação no Pronto Socorro, realizar transferência de pacientes se necessário, de acordo com o regimento interno do Hospital, no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00 horas em finais de semana e feriados.	140,75	844.500,00
4	120	Horas	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde (Casa de Saúde de Santa Izabel) do plantão médico/ para o atendimento de consultas médicas em geral conforme a necessidade/ urgência/ emergência/ internamento, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação no Pronto Socorro, realizar transferência de pacientes se necessário, de acordo com o regimento interno do Hospital, no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00 horas compreendendo as datas festivas de final de ano (Natal 24/12 noturno e 25/12 diurno e Réveillon 31/12 noturno e 01/01 diurno).	180,75	21.690,00

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **até 16/07/2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e do edital do Credenciamento.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa parcelada pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.8 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de até R\$ 2.951.310,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil trezentos e dez reais).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e /ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancaria (transferência/TED/DOC/PIX), esta, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancarias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** o valor a pagar; e
- c)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 No caso de haver prorrogação de prazo, após 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do menor índice, sejam eles IGPM/FGV ou IPCA, caso seja solicitado pela(s) empresa(s) credenciada(s).

7.2 O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

7.3 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

7.4 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

7.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Licitações, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

7.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

7.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.8 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

7.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

7.12 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada obriga-se a:

8.5.1 Realizar a execução dos serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, pedido e empenho, constando detalhadamente no Relatório de Prestação de Serviços os serviços executados no período;

8.5.2 Para fins de comprovação da execução dos serviços prestados, além do Relatório de Prestação de Serviços, o profissional contratado deverá registrar diariamente ou de acordo com as necessidades desta Secretaria, a sua Biometria para fins de emissão de Relatório de Frequência.

8.5.3 Em caso de o profissional não registrar sua biometria, por esquecimento ou por motivo fortuito, o mesmo deverá comunicar imediatamente o setor responsável bem como emitir justificativa para tal, sob pena de ter seu pagamento afetado.

8.5.4 Por conveniência desta Secretaria e por comum acordo entre as partes poderá ser realizado substituição do(s) dia(s) e horário(s), desde que comunicado previamente a Secretaria.

8.5.5 O profissional contratado não receberá horas extras.

8.5.6 Prestar os serviços no local indicado/determinado e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste - PR;

8.5.7 A distribuição dos plantões será realizada por acordo coletivo entre as 5 (cinco) primeiras empresas credenciadas, considerando a disponibilidade dos contratados e necessidade da contratante.

8.5.8 O acordo coletivo será firmado mediante assinatura da escala mensal de plantões, sendo assim, ao assinar a escala, o representante da empresa concorda com a distribuição dos plantões.

8.5.9 Havendo necessidade, serão chamados para compor a escala de plantões as próximas credenciadas, respeitando a ordem cronológica.

8.5.10 A remuneração dos plantões será por horas trabalhadas.

8.5.11 Os plantões serão distribuídos rotineiramente em turnos de 12 horas ininterruptas, sendo os turnos padrão nos horários de 07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00.

8.5.12 A elaboração da escala em períodos de 12 horas, é meramente para fins de organização, podendo haver alterações na duração dos plantões, conforme necessidade.

8.5.13 A Contratada deverá apresentar Registro ou Inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.5.14 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.5.15 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando a queixa do serviço prestado entre outros;

8.5.16 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5.17 Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.5.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5.21 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5.22 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

8.5.23 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

8.5.24 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 7.11 e 7.12, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada;

8.5.25 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.6 A Contratante obriga-se a:





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.6.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.6.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

8.8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.8.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

8.8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.8.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

8.8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

8.8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

8.8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

8.8.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

8.8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

2 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([art. 92, VIII](#))

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
444	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.39.50.30.00	303
445	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.39.50.30.00	377
446	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.39.50.30.00	494
806	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.39.50.30.00	1018
440	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.34.02.00.00	303
441	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.34.02.00.00	377

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à





Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Izabel do Oeste – PR, 09 de julho de 2026.



Assinado digitalmente por:
ONEIDE MIGUEL MATCIULEVICZ JUNIOR

Prefeito Em Exercício

072.016.519-94
14/07/2026 16:45:55

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE**

**GABRIELA LUIZA
VAZQUEZ**

**NICARETA:11279
557990**

**NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADO**

Assinado de forma digital
por GABRIELA LUIZA
VAZQUEZ
NICARETA:11279557990
Dados: 2026.07.14
09:46:43 -03'00'

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
CAMILA DE CARLI GRABOVSKI
065.848.479-69
15/07/2026 13:18:41

Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
**LETICIA LODI WOICHEOWSKI
TAVARES**
110.503.279-50
15/07/2026 13:21:33

Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
CRISTIANE REGINA KASBURG
059.063.599-90
15/07/2026 11:40:55

Assinatura digital avançada.

**CRISTIANE REGINA KASBURG
FISCAL DE CONTRATO**

**NICARETA
SERVICOS
MEDICOS
LTDA:6216520000
0151**

Assinado de forma
digital por NICARETA
SERVICOS MEDICOS
LTDA:62165200000151
Dados: 2026.07.14
09:50:20 -03'00'





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e Nicareta Serviços Médicos LTDA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, na especialidade de clínico geral para atuar junto ao hospital municipal, na realização de atendimentos médicos, internamento, urgência, emergência entre outros procedimentos médicos de acordo com o regimento interno do hospital, atendendo as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel do município de Santa Izabel do Oeste, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais, para um período de 24 (vinte e quatro) meses

VIGÊNCIA: 16/07/2027.

VALOR TOTAL: R\$ 2.951.310,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil trezentos e dez reais).

DATA: 09/07/2026.





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

FLS.

DE MARILÂNDIA DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MARILÂNDIA DO SUL, E A EMPRESA
ISABELA STEFANI SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.328.892/0001-29, com sede administrativa sito Av. Santiago Lopes José, 210, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr(a). Maria dos Santos Berçalini, portador da Matrícula Funcional nº. 25.404, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **ISABELA STEFANI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.339.921/0001-66, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Isabela Stefani, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 076.343.339-05, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 061/2026 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 042/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do contrato será o servidor Almir Luciano Ferreira de Souza

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 Contratação de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de Plantões Médicos para a especialidades de Clínico Geral, para atendimento na Rede Municipal de Saúde do Município de Marilândia do Sul, nos termos do Credenciamento 002/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plantão de 10h – Clínico Geral	Unitário	10	1.100,00	R\$11.000,00
Total do Projeto;					R\$11.000,00

1.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I. O Edital de Credenciamento;
 - II. O Termo de Referência;
 - III. O Estudo Técnico Preliminar;
 - IV. O Termo de Inexigibilidade; e,
 - V. A proposta do contratado.
- 1.3 O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

FLS.

DE MARILÂNDIA DO SUL

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 Nos casos de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.

2.2 O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3 O contrato que não se enquadre em contínuo, terá o prazo de vigência prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2.3.1 Nos casos de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.

2.3.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Termo de Inexigibilidade e no Termo de Referência.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$11.000,00 (onze mil reais)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceite da Nota Fiscal pela Administração, (a empresa deverá encaminhar a nota fiscal para o seguinte endereço eletrônico notafiscalmarilandia@outlook.com), respeitando-se as diretrizes do art. 141, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188

CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

FLS.

DE MARILÂNDIA DO SUL

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

FLS.

DE MARILÂNDIA DO SUL

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 A presente contratação exige a cobertura das garantias legais (previstas expressamente em lei) e aquelas eventualmente constantes do Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
DE MARILÂNDIA DO SUL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Termo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal 08.009.10.301.0010.2043.3.3.90.39.00.

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

FLS.

DE MARILÂNDIA DO SUL

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 20 de Julho de 2026

Maria dos Santos Berçalini
Secretária de Saúde
Contratante

Isabela Stefani Serviços Médicos Ltda
CNPJ/MF nº. 64.339.921/0001-66
Isabela Stefani
CPF/MF nº. 076.343.339-05
Contratada

Almir Luciano Ferreira de Souza
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

Laryssa Lohany da Costa Barros
CPF: 800.002.479-95

Jaene Karine De Souza Conerado
CPF: 087.875.009-65



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-01, empossada a partir de 1.º de janeiro de 2025, e a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Irani Aparecida dos Santos, portadora da Matrícula Funcional n.º 25774, nomeada pela Portaria n.º 9480/25, de 03 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de dezembro de 2025, e do outro lado a empresa **NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 36.485.708/0001-27, sediada na rua Joinville, 2334, sala 4, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luciene da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação n.º 223/2026-DECOL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de 04 de agosto de 2026**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º 106/2026 - SERMALI**, decorrente do **Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 007/2025 - SERMALI**, com fundamento nos [Artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133](#) de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023, artigos 246 e 247; e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como demais disposições e princípios gerais estatuídos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a prestar Serviços Médicos de **CLÍNICO GERAL** para a Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa) de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.080/90 (objeto), conforme discriminado abaixo e de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 007/2025, bem como seus Anexos.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde mês	Valor Mensal R\$
1	Médico Clínico Geral	Hora presencial	Até 480 horas/mês	78.384,00
Valor total para o período de 06 (seis) meses:				470.304,00

1.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual, bem como o prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto nos [artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.3. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

2.4. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 470.304,00** (quatrocentos e setenta mil e trezentos e quatro reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste quando alterados em Edital, conforme o item 13.9 do Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 007/2025-SERMALI.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com os documentos abaixo:

- 5.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular;
- 5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- 5.1.3. Certidão Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003);
- 5.1.4. Certidão(ões) que comprove(m) regularidade dos Tributos Municipais do domicílio ou sede do Credenciado;



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

- 5.1.5. Certidão de regularidade de CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5.1.7. Documento Fiscal (NF, Recibo, Guias, Faturas, etc a ser pago pelo Município);
- 5.1.8. Certidão do Conselho Regional de Especialidade (CRM) da empresa e dos profissionais prestadores dos serviços;
- 5.1.9. Contrato Social e suas atualizações;
- 5.1.10. Escala de Trabalho (Mensal) com assinatura do fiscal do contrato e coordenador do serviço e/ou direção do departamento;
- 5.1.11. Relatório do Fiscal de Plantões do Profissional realizado no mês;
- 5.1.12. Relatório RH (Ponto Biométrico);
- 5.1.13. Relatório de movimentação e produtividade.

5.2. A proponente credenciada receberá a título de pagamento pela execução dos serviços os valores unitários discriminados no item 1.1 deste contrato.

5.3. A proponente credenciada deverá obrigatoriamente comprovar a prestação do serviço através de relatório mensal do ponto biométrico e produtividade através de sistema.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP: 83.030-720
CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
EMPENHO N.º/202..

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



5.8. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.18. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:



- 5.18.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
- 5.18.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. ([Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003](#)).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para início da prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais através do gestor e fiscal do contrato, listagem nominal dos profissionais que serão disponibilizados contendo as seguintes documentações:

- 6.1.1. Certificado de Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná em plena validade.
 - 6.1.2. Diploma de curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.
 - 6.1.3. Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade pretendida, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência, ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina.
 - 6.1.4. Número e comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade - RQE (para a prestação de serviços de especialidades) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (em caso de especialidade médica).
- 6.2. A listagem dos profissionais deverá ser encaminhada com atualizações quando houver inserção ou exclusão de profissionais disponibilizados pela empresa.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá orientar os profissionais a dirigirem-se ao RH do HMSJP ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais, para realização do cadastro de biometria e operador do sistema IDS saúde, previamente a execução do serviço.
- 6.4. Na falta do profissional escalado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá realizar a reposição em até 02 horas para cobertura do plantão.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá substituir o profissional, se acaso for solicitado pela Direção do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou pela Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais, sem necessidade de justificativa ou ônus.
- 6.6. A **CONTRATADA** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.
- 6.7. O gerenciamento das ações caberá ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e a Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais.
- 6.8. Deverá ser garantida a gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato.
- 6.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

6.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes atribuições durante a execução do serviço:

- 6.11.1. Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelo CRM, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- 6.11.2. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;
- 6.11.3. Desenvolver as atividades do objeto do contrato mantendo o funcionamento de plantões presenciais e/ou sobreaviso de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE), seguindo escala apresentada pela coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com a especialidade objeto do contrato;
- 6.11.4. Emitir laudos, pareceres, atestados ou respostas de ouvidorias e demandas recebidas por órgãos oficiais sobre assuntos de sua competência;
- 6.11.5. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitado;
- 6.11.6. Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica;
- 6.11.7. A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente os estabelecidos pela REMUME, bem como a utilização de insumos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.11.8. O Atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.11.9. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE);
- 6.11.10. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 6.11.11. Comunicar por escrito à Direção do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE), no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento do hospital ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 6.11.12. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, Edital e seus anexos, sendo que para prestação de serviço



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

considerada inadequada, de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão tomadas medidas cabíveis;

- 6.11.13. Realizar consultas clínicas/cirúrgicas aos usuários do SUS, bem como atender aos pedidos de consultas para outras especialidades médicas da Instituição, conforme Instrução Normativa 009/2023 HMSJP;
- 6.11.14. Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- 6.11.15. Desempenhar funções de medicina preventiva e curativa;
- 6.11.16. Realizar consultas, exames, diagnósticos;
- 6.11.17. Indicar ação terapêutica e realizar acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- 6.11.18. Registrar procedimentos e condutas realizadas no paciente no prontuário eletrônico do sistema IDS Saúde e demais sistemas informativos de saúde, bem como emitir toda documentação necessária como receituários, encaminhamentos, AIH, TCLE, Protocolo de segurança do paciente, atestados, pareceres, CAT, entre outros;
- 6.11.19. Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas e/ou cirúrgicas, encaminhando para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- 6.11.20. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;
- 6.11.21. Realizar contato com o médico responsável em casos de transferência ou encaminhamento de pacientes dentro da instituição ou outros equipamentos de saúde do município de São José dos Pinhais;
- 6.11.22. Cadastrar paciente na Central Estadual de Leitos sempre que necessário e realizar a sua atualização diária conforme protocolos pré-estabelecidos.
- 6.11.23. Verificar e atestar óbito.
- 6.11.24. Emitir laudos, pareceres, atestados ou respostas de ouvidorias e demandas recebidas por órgãos oficiais sobre assuntos de sua competência.
- 6.11.25. Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção / coordenação / chefia.
- 6.11.26. Todos os atendimentos devem ser registrados no sistema de prontuário eletrônico municipal.
- 6.11.27. Realizar o correto registro de entrada e saída através do ponto biométrico digital em todos os plantões.
- 6.11.28. Nos casos de plantão de sobreaviso, quando houver acionamento da presença do médico na instituição na vigência do plantão de sobreaviso, o mesmo será chamado, via telefone celular e deverá se apresentar presencialmente no Hospital e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais no prazo máximo de 02 (duas) horas. Quando o profissional chegar ao Hospital deverá registrar sua entrada no ponto biométrico e a partir deste momento será pago o valor da hora presencial, descontado um terço deste valor já pago no valor do sobreaviso, para cada hora que o profissional permanecer no serviço. Ao fim do serviço, o prestador deverá registrar a sua saída no ponto biométrico.
- 6.11.29. Caso a **CONTRATADA**, por força maior, não registre o ponto biométrico ou não registre produtividade no sistema do IDS Saúde, o mesmo deverá emitir declaração contendo dados pessoais, dados da empresa, data e período do plantão e justificativa plausível com anuência da chefia imediata e entregá-la no setor de



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

Credenciamento do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

- 6.11.30. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais conforme determinação da direção / coordenação / chefia.
- 6.11.31. Seguir as normas e regras estabelecidas pelo Código de Ética Médica, Resoluções e Pareceres do Conselho Regional de Medicina e Conselho Federal de Medicina.
- 6.11.32. Obedecer às normas e regras estabelecidas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro.
- 6.11.33. Seguir as normas e regras estabelecidas pelo Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.5. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.6. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 7.1.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

- 7.1.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme Decreto Municipal n.º 5.807/2023, ou o que vier a substituí-lo.
- 7.1.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.16. O fiscal deverá cadastrar junto à solicitação de pagamento como documentação comprobatória da prestação dos serviços:
- 7.1.16.1. Contrato social da **CONTRATADA** e suas respectivas alterações;
 - 7.1.16.2. Registro do Ponto biométrico;
 - 7.1.16.3. Cópia da escala para o período requerido com assinatura do fiscal do contrato e coordenador do serviço e/ou direção do departamento;
 - 7.1.16.4. Relatório de produtividade do IDS Saúde;
 - 7.1.16.5. Cópia do CRM-PR;
 - 7.1.16.6. Relatório Fiscal, conforme **ANEXO II** do Edital.
- 7.1.17. As comunicações entre o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE) e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.18. O Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais poderá convocar a **CONTRATADA** para adoção de providências, a qualquer momento e sempre que necessário devem ser cumpridas de imediato pelo mesmo.
- 7.1.19. O RH do HMSJP ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais, deverá realizar o cadastro de biometria e operador do sistema IDS saúde, previamente a execução do serviço.
- 7.1.20. A proponente credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

8.1.18. A proponente credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.7. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I.Dotação n.º: 810
- II.Fonte de Recurso: .1.00303 – saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)
- III.Projeto/Atividade: 10.302.004.2086 – manter as atividades de atenção à saúde / UPA Rui Barbosa
- IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
- V.Elemento analítico: 3.3.90.34.02.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – pessoa jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização contratual seguirá o Decreto Municipal n.º 5.807/2023.



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

16.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.º 158/2026 de 24 de junho de 2026 - SEMS:

- GESTOR:** Altair Natal Benelli - matrícula 23334-01
- GESTORA SUPLENTE:** Debora Cordeiro Decker – matrícula 010496-01
- FISCAL:** Fernanda Patrícia da Silva Vieira - matrícula 020003-01
- FISCAL SUPLENTE:** Debora Caroline Zielonka da Silva - matrícula 021854-01

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2026.

TESTEMUNHAS:

FABIANA PAULA
FREITAS:041437
07918

Assinado de forma digital
por FABIANA PAULA
FREITAS:04143707918
Dados: 2026.08.05 14:27:15
-03'00'

MARGARIDA MARIA
SINGER:567645539
04

Assinado de forma digital
por MARGARIDA MARIA
SINGER:56764553904
Dados: 2026.08.05
14:18:41 -03'00'

**MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CLAUDETE DE
OLIVEIRA
BOTTEGA:0175
6070954

Assinado de forma
digital por CLAUDETE
DE OLIVEIRA
BOTTEGA:01756070954
Dados: 2026.08.05
14:29:06 -03'00'

IRANI APARECIDA DOS
SANTOS:60338946934

Assinado de forma digital
por IRANI APARECIDA DOS
SANTOS:60338946934
Dados: 2026.08.05 10:51:14
-03'00'

**IRANI APARECIDA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

LUCIENE DA
SILVA:8559397
4934

Assinado de forma
digital por LUCIENE DA
SILVA:85593974934
Dados: 2026.08.05
09:31:37 -03'00'

**LUCIENE DA SILVA
NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Representante legal da CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO¹⁰⁹

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 05 de outubro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 2285/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 183/2025 e 184/2025, vinculados ao Chamamento Público nº 002/2025 e Inexigibilidade nº 046/2025, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:40 -03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/4e49d6ca3c91>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO¹¹⁰

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 05 de outubro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 05 de outubro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Tratando-se de obrigações decorrentes de credenciamento (Chamamento Público), cujo valor contratual é estimativo e o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços por demanda, a dotação orçamentária suportará as despesas de acordo com a execução financeira mensal e a disponibilidade de saldo nas rubricas especificadas;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	2285/2025
Modalidade e nº:	Inexigibilidade nº 046/2025, vinculada ao Chamamento Público nº 002/2025
Nº do Contratos	183/2025 e 184/2025
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência
Objeto dos Contratos:	Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor dos Contratos:	R\$ 501.576,24

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0	89.447,42
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	303	6.902,71
332		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	303	5.877,74
333		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.50.10.00	494	1.759,51
349		10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0	154.656,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 05/10/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 06 de outubro de 2026.

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2285/2025
Inexigibilidade n.º 046/2025 (Chamamento Público n.º 002/2025)
1º Termo Aditivo aos Contratos n.º 183/2025 e 184/2025

PARECER JURÍDICO n.º 377/2026 - PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, processo referente à solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 183/2025 e 184/2025, oriundos do procedimento de credenciamento autuado sob a Inexigibilidade n.º 046/2025 (vinculada ao Chamamento Público n.º 002/2025).

Os instrumentos contratuais foram celebrados com as empresas G. Lugnani Lopes Clínica Médica Ltda. (Contrato n.º 183/2025) e C V Pancera Clínica Médica Ltda. (Contrato n.º 184/2025), objetivando a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR.

O processo está instruído com os seguintes documentos: Memorando n.º 259/2026 do Departamento de Saúde justificando a realização do aditivo por 12 (doze) meses a partir de seus vencimentos e detalhando a fundamentação técnica quanto à complementação da escala em relação ao Concurso Público n.º 01/2025; portaria dos agentes e da comissão de contratação; comunicações formais de aceite das empresas contratadas para prorrogação por 12 meses sem solicitação de reajuste de valor; pesquisa de preços e mapa comparativo; documentos de habilitação e certidões de regularidade das empresas; e Parecer Contábil atestando a existência de previsão e recursos orçamentários.

É o relatório.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou financeira. Nesse sentido, destaca-se o Enunciado n.º 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU):

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.

3. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em exame, constata-se que os contratos de prestação de serviços supramencionados necessitam de prorrogação do seu prazo de vigência e execução pelo período de 12 (doze) meses, a contar dos seus respectivos vencimentos, uma vez que as empresas vêm atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Municipal na cobertura dos plantões médicos clínicos no Pronto Atendimento NIS I. Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva e o requerimento foi formulado com a devida justificativa técnica para garantir a manutenção dos serviços de saúde essenciais.

Os artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 preveem que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, e a Cláusula Sétima, item 7.1, dos instrumentos originários prevê expressamente a possibilidade de prorrogação nos moldes dos citados artigos.

O Departamento requisitante fundamenta a necessidade do aditivo alegando no Memorando n.º 259/2026 que o serviço médico prestado no Pronto Atendimento NIS I não é passível de descontinuidade, pois causaria sérios prejuízos e riscos à saúde da população.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Ademais, o setor requisitante apresentou justificativa quanto ao Concurso Público n.º 01/2025, ressaltando que a prorrogação dos contratos de credenciamento não exclui a possibilidade de convocação dos profissionais médicos aprovados para carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Esclareceu, todavia, que, mesmo com a convocação de concursados, os profissionais do quadro efetivo não são suficientes para suprir integralmente a escala de plantões do Pronto Atendimento, que exige cobertura contínua e ininterrupta nos horários noturnos, finais de semana e feriados, com a atuação simultânea de no mínimo 2 (dois) médicos ativamente plantonistas. Desta forma, restou demonstrada a imperiosa necessidade de manutenção do credenciamento para complementar a escala e evitar o desabastecimento da unidade de saúde, afastando qualquer indício de preterição ou burla ao regramento constitucional dos concursos públicos (art. 37, II, da CF/88).

No que tange à vantajosidade econômica, cumpre destacar que o departamento solicitante acostou aos autos a pesquisa de preços e o mapa comparativo de preços praticados por outros entes públicos demonstrando a vantajosidade econômica. Ademais, o departamento assumiu a responsabilidade pela veracidade e adequação das informações inseridas, conforme determina o § 5º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 3.498/2024. Advirta-se que o procedimento para aferição da vantagem econômica atinente à prorrogação de prazo contratual deve observar estritamente todas as regras, parâmetros e métodos de coleta estipulados no aludido regulamento municipal.

Em relação ao aspecto financeiro, verifica-se que as contratadas manifestaram aceite formal ao aditivo sem qualquer pedido de reajuste de valor. Ademais, o Parecer Contábil acostado aos autos certifica a existência de recursos orçamentários parciais para o presente exercício financeiro de 2026, devendo o saldo remanescente ser suportado pelas dotações do orçamento subsequente (LOA 2027) para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo. Destaca-se que a responsabilidade pela indicação escoreita das fontes de custeio, saldos e dotações recai sobre o departamento contábil emissor do documento, não se inserindo no âmbito de competência desta Procuradoria o crivo sobre a disponibilidade financeira efetiva.

Ademais, ressalta-se que, em observância ao princípio da segregação de funções e ao disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabe ao setor administrativo competente e aos gestores dos contratos verificar, previamente à assinatura dos termos aditivos,





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

a manutenção da idoneidade e da regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas contratadas.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial do Município, dentro do respectivo prazo legal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos puramente técnicos, operacionais e contábeis que fogem à alçada desta Procuradoria e que foram devidamente certificados pelos setores competentes, opino pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do aditamento para prorrogação de vigência e execução por 12 (doze) meses, sem a incidência de reajuste, referente aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 183/2025 e 184/2025 (G. Lugnani Lopes Clínica Médica Ltda. e C V Pancera Clínica Médica Ltda.).

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico

OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO¹¹⁵

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 2285/2025, e com base no Parecer Jurídico nº 377/2026 - PG e nas informações prestadas pela divisão de contabilidade, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 10:07:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcc2af49468a>

